



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 27198727/2025 - SAP.LCT

Joinville, 17 de outubro de 2025.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA.

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 434/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ.

IMPUGNANTE: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0002-21, contra os termos do edital Pregão Eletrônico nº 434/2025, do tipo Menor Preço Unitário, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **Aquisição de aparelho de Ultrassom Diagnóstico para o Hospital Municipal São José**, conforme documento anexo SEI nº 27153333.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida aos 14 de outubro de 2025 às 13:51 horas, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no item 11.1 do Edital.

Deste modo, passa-se a analisar o mérito da presente Impugnação.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões sucintamente descritas abaixo:

A Impugnante requer a alteração dos parâmetros do equipamento para que ela possa participar, como: retirar a palavra "universais" das portas ativas para conexão; alterar de 1-5 Mhz para 1,5 a 5 Mhz o transdutor convexo multifrequencial; alterar de 3,5 – 10 Mhz para 3,5 a 8 Mhz o transdutor endocavitário multifrequencial; alterar de 1-5 Mhz para 1,5 a 4,5 Mhz o transdutor cardíaco adulto (setorial) multifrequencial; aceitação de pelo menos 35cm (em vez de 40 cm) de profundidade máxima (penetração de imagem); aceitação de no mínimo 10.1 polegadas ou maior (em vez de no mínimo 12 polegadas) para o monitor auxiliar em lcd touchscreen.

Ademais, questiona se a Assistência Técnica prestada por representante autorizado é considerada como subcontratação e, se poderá ser emitidas duas notas fiscais distintas, uma para o

equipamento e outra para o software.

Por fim, requer que sejam acatadas as suas sugestões, de forma a ampliar a participação no Certame.

IV – DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

Inicialmente, importa esclarecer que as exigências dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 434/2025, foram pautadas em conformidade com a legislação vigente.

Diante das alegações da Impugnante, por conterem razões exclusivamente técnicas, o Pregoeiro solicitou análise técnica quanto aos apontamentos trazidos, por meio do Ofício SEI nº 27153348/2025 - SAP.LCT.

Nestes termos, aos 17 de outubro de 2025, o Hospital Municipal São José se manifestou por meio do Ofício SEI nº 27181163/2025 - HMSJ.CAOP, assinado pelo Gerente, Sr. Rodrigo Detros, conforme:

IV.I – Da Manifestação da área Técnica

Em atenção ao pedido apresentado, informamos que serão respondidos os apontamentos de forma detalhada e individualizada, analisando-se cada questão levantada de maneira pormenorizada e específica, garantindo a completa e adequada manifestação sobre todos os pontos suscitados no processo, conforme segue:

Questionamento 1:

NO MÍNIMO 04 (QUATRO) PORTAS ATIVAS PARA CONEXÃO DE 04 TRANSDUTORES SIMULTÂNEOS (UNIVERSAIS) - retirar a palavra "universais"

R: Portas ativas universais para conexão de transdutores simultâneos oferecem vantagens superiores em sistemas de ultrassom, especialmente em ambientes hospitalares de alta rotatividade e múltiplas especialidades. Elas permitem a conexão e uso simultâneo de diferentes tipos de transdutores (linear, convexo, setorial, etc.) sem necessidade de desligamento ou troca manual de cabos, aumentando significativamente a agilidade clínica, garantem compatibilidade ampla, já que portas universais suportam transdutores de múltiplas faixas de frequência e aplicações (vascular, abdominal, músculo-esquelético, etc.), reduzindo limitações técnicas e a dependência de modelos exclusivos, facilitam alternância rápida entre exames (ex: alternar de vascular para abdominal em segundos), otimizando o fluxo de trabalho e minimizando tempo ocioso do equipamento.

Esse tipo de sistema permite que o operador troque de transdutor instantaneamente, apenas selecionando no painel do ultrassom, melhorando ergonomia e reduzindo o desgaste físico por manipulação excessiva de cabos. Além disso, minimiza riscos de danos ao equipamento e transdutores por manuseio repetido ou trocas frequentes, diminuindo custos com manutenção preventiva.

Somado a isso, as portas não universais exigem desligamento do aparelho ou reinicialização para troca entre transdutores de modelos/frequências diferentes, resultando em atraso e redução de produtividade clínica. Também são restritas a modelos e tipos específicos, impedindo uso conjunto de transdutores de diferentes fabricantes ou aplicações dentro do mesmo exame.

Por fim, sistemas com portas ativas universais para conexão simultânea de transdutores potencializam flexibilidade operacional, rapidez diagnóstica, ergonomia e preservação dos equipamentos,

tornando-se padrão preferencial em ultrassons modernos e ambientes multidisciplinares, restando evidente a sua vantajosidade, sendo assim não há necessidade de alteração do descriptivo.

Questionamento 2:

01 TRANSDUTOR CONVEXO MULTIFREQUENCIAL (1-5MHZ); - alterar para 1,5 a 5 Mhz

R: O transdutor convexo multifrequencial com faixa de 1 a 5 MHz oferece vantagens clínicas e operacionais em relação ao modelo com faixa de 1,5 a 5 MHz, principalmente devido à maior flexibilidade diagnóstica e penetração em tecidos profundos. Ele permite realizar exames em pacientes com maior massa corporal ou áreas abdominais profundas, onde as frequências mais baixas (próximas de 1 MHz) garantem melhor penetração ultrassônica e captação de estruturas profundas sem perda relevante de resolução. A faixa estendida até 1 MHz possibilita visualização de órgãos abdominais volumosos, cirrose hepática, nefrologia e exames ginecológicos complexos, condições em que transdutores acima de 1,5 MHz podem apresentar limitações de imagem. Possui flexibilidade para alternar entre frequência baixa (maior penetração) e alta (maior resolução superficial), adaptando o exame ao biotipo do paciente e à necessidade diagnóstica, sem troca de transdutor.

Transdutores de 1–5 MHz tornam o equipamento mais universal em ambientes que atendem diferentes perfis de pacientes e tipos de exames, otimizando o uso do parque tecnológico hospitalar.

Questionamento 3:

01 TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO MULTIFREQUENCIAL (3,5 – 10 MHZ) - alterar para 3,5 a 8 Mhz

R: O transdutor endocavitário multifrequencial com faixa de 3,5 a 10 MHz apresenta vantagens importantes sobre o modelo de 3,5 a 8 MHz, especialmente em termos de flexibilidade diagnóstica, qualidade de imagem e amplitude de aplicações clínicas. Frequências mais altas (até 10 MHz) proporcionam imagens de resolução superior para estruturas muito superficiais e pequenas, como parede vaginal, próstata e ovário, permitindo diagnósticos mais detalhados e detecção precoce de lesões sutis. Permite alternância de frequência conforme a necessidade: frequência baixa para penetração em tecidos mais profundos (útero, fundo de saco) e alta para análise de superfícies próximas ao transdutor, sem troca de equipamento durante o exame.

Além disso, aumenta a versatilidade clínica em ginecologia, urologia e oncologia, tornando o serviço mais universal e apto a diferentes perfis de pacientes e protocolos. Também reduz o número de transdutores necessários no parque tecnológico, pois um único transdutor cobre uma gama maior de aplicações. Melhora a reproduzibilidade dos exames, proporcionando ajustes de imagem mais personalizados conforme o biotipo do paciente e a estrutura avaliada.

A escolha pela faixa ampliada de 3,5 a 10 MHz proporciona ganhos concretos em resolução de imagem, flexibilidade clínica e eficiência operacional no ultrassom endocavitário.

Questionamento 4:

01 TRANSDUTOR CARDÍACO ADULTO (SETORIAL) MULTIFREQUENCIAL (1-5 MHZ) - alterar para 1,5 a 4,5 Mhz

R: O transdutor cardíaco adulto (setorial) multifrequencial com faixa de 1 a 5 MHz possui vantagens significativas em relação ao modelo de 1,5 a 4,5 MHz, especialmente em termos de penetração ultrassônica, flexibilidade clínica e adaptação a diferentes perfis de pacientes. A frequência mínima de 1 MHz proporciona melhor penetração em pacientes adultos obesos ou com tórax de difícil

acesso, assegurando aquisição de imagens cardíacas profundas, mesmo diante de barreiras anatômicas ou pulmonares. Permite realizar exames completos em situações clínicas de alta complexidade (ICU, emergência, cardiologia intervencionista), onde a necessidade de captar estruturas cardíacas profundas é maior.

Ao manter o alcance até 5 MHz, o transdutor também oferece boa resolução de imagem para estruturas superficiais, como paredes cardíacas e válvulas, adaptando-se tanto a exames de rotina quanto a avaliações detalhadas

Um transdutor 1–5 MHz reduz a necessidade de múltiplos modelos para cobrir diferentes perfis, simplificando a rotina clínica, otimizando o tempo de exame e aumentando acurácia diagnóstica, especialmente em exames de ecocardiograma adulto.

Essas vantagens tornam a opção de faixa de 1–5 MHz recomendada para serviços que visam excelência diagnóstica, padronização e eficiência operacional no ambiente cardiológico médico-hospitalar

Questionamento 5:

Edital pede: PROFUNDIDADE MÁXIMA (PENETRAÇÃO DE IMAGEM) DE PELO MENOS 40 CM;

GEHC questiona: entendemos que os equipamentos que possuem máxima (penetração de imagem) de 35 cm atendem ao edital com excelência, sem prejuízo clínico. Vislumbrando ampliar as participações dos ofertantes com fabricantes de consolidação no mercado, podemos considerar de pelo menos 35cm para nossa participação?

R: A vantagem de uma profundidade máxima de penetração de imagem de pelo menos 40 cm em ultrassom, em comparação com 35 cm, está na capacidade de visualizar estruturas mais profundas no corpo com maior clareza e precisão.

Ela permite exames mais eficazes em pacientes com maior espessura corporal, como obesos, onde os órgãos e tecidos alvo podem estar localizados além dos 35 cm de profundidade, evitando limitações diagnósticas, ampliando a possibilidade de avaliação de órgãos profundos, como fígado, rins, pâncreas e estruturas abdominais e pélvicas, essenciais para diagnóstico em casos complexos. Além disso, favorece a realização de ultrassonografias em grandes volumes corporais e aumenta a versatilidade do aparelho para atender a diversos perfis de pacientes.

Embora a penetração maior possa levar a uma redução na resolução da imagem devido à atenuação do sinal, ajustando-se parâmetros técnicos como frequência e ganho, é possível otimizar a qualidade da imagem para estruturas profundas. A maior profundidade permite o uso de transdutores de baixa frequência, que são mais indicados para regiões profundas, equilibrando penetração e resolução.

Ultrassons com alta profundidade são especialmente úteis em exames abdominais e em pacientes com dificuldades de visualização devido a biotipo ou condições clínicas. Facilitam procedimentos intervencionistas guiados por imagem, onde visualizar além de 35 cm se torna indispensável.

Em resumo, uma profundidade máxima de 40 cm oferece vantagem significativa na abrangência diagnóstica e na capacidade de adaptar o ultrassom a diferentes perfis de pacientes e exames, enquanto uma profundidade menor pode restringir a eficiência em pacientes maiores ou em exames de estruturas profundas.

Questionamento 6:

Edital pede : MONITOR AUXILIAR EM LCD TOUCHSCREEN DE NO MÍNIMO 12 POLEGADAS;

GEHC questiona: afim de ampliar a concorrência sugerimos a aceitação de no “mínimo 10.1 polegadas ou

maior “, pois trata-se de item que sofre a variação por parte dos fabricantes. Dessa forma, manteremos mais concorrentes com equipamentos de tecnologia avançada no vosso respeitoso Certame.

R: Um monitor auxiliar LCD touchscreen de no mínimo 12 polegadas em ultrassons oferece vantagens significativas em relação a modelos menores, tanto em desempenho diagnóstico quanto em ergonomia e fluxo de trabalho clínico.

Gera melhor visualização e precisão diagnóstica, visto que o aumento do tamanho da tela ($>=12"$) permite visualizar detalhes anatômicos com maior nitidez e conforto, o que melhora a interpretação de estruturas pequenas e sutis em exames de partes moles, musculoesqueléticos e vasculares. Telas maiores reduzem a necessidade de aproximação visual e a fadiga ocular do operador durante longos períodos de uso.

Monitores touchscreen de maior dimensão oferecem maior área útil para comandos e controles, reduzindo erros operacionais e facilitando ajustes finos de parâmetros (ganho, foco, profundidade, etc.) sem obstruir a visualização da imagem. Isso é útil em fluxos rápidos, como em ultrassonografia de emergência e anestesia guiada.

A tecnologia de tela sensível ao toque possibilita controlar o ultrassom por gestos simples, como ampliar imagens com dois dedos ou arrastar elementos. Em telas maiores, esses recursos se tornam mais ergonômicos e precisos, com menor risco de erros de toque acidental.

Monitores de 12" ou mais são capazes de apresentar múltiplas janelas simultaneamente — por exemplo, imagens B-mode, Doppler colorido e curvas espectrais — sem sobreposição ou perda de resolução. Isso amplia a eficiência diagnóstica e a comparação visual em tempo real.

O tamanho de 12" representa um equilíbrio ideal entre portabilidade e área de exibição, sendo adequado tanto para sistemas portáteis quanto para unidades fixas de ultrassom. Telas menores dificultam o uso compartilhado entre operador e assistente, algo comum em exames intervencionistas e obstétricos.

Em resumo, um monitor auxiliar LCD touchscreen de no mínimo 12 polegadas proporciona maior precisão, ergonomia e eficiência operacional, tornando a experiência do usuário e a análise clínica superiores às oferecidas por telas menores.

Questionamento 7:

3 – SUBCONTRATAÇÃO

Edital menciona: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Questionamos: A Assistência Técnica prestada por representante autorizado é considerada como subcontratação?

R: Conforme estabelecido no item 4.5 do edital, a subcontratação é vedada para o atendimento do objeto contratual. Portanto, no caso da aquisição do equipamento, não é permitido subcontratação. No caso citado, a assistência realizada por representante autorizado, não se caracteriza como subcontratação do objeto contratado.

Questionamento 8:

4 – NOTAS FISCAIS SEPARADAS

Questionamos: EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS EQUIPAMENTO / SOFTWARES Solicitamos a validação quanto à possibilidade de emissão de duas notas fiscais

distintas referentes ao fornecimento previsto no Edital de Licitação nº [PE 90434/2025], sendo:

- *(NFE) Nota fiscal de ICMS para o faturamento do Equipamento (Hardware - produto);*
- *(NFS) Nota fiscal de ISS para o faturamento do Software (Licenciamento/Serviço).*

Ambas as notas seriam emitidas pelo mesmo CNPJ, sem qualquer alteração nos valores totais contratados. Tal necessidade decorre do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal – STF no Tema de Repercussão Geral nº 590, que estabeleceu que o Software, seja de prateleira ou embarcado, configura prestação de serviços e, portanto, está sujeito à incidência do ISS (Imposto Sobre Serviços). Por outro lado, o Equipamento, por se tratar de mercadoria, está sujeito à incidência do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). Dessa forma, considerando que cada item está sujeito a regimes tributários distintos — o ISS sendo um tributo municipal e o ICMS um tributo estadual —, a emissão de uma única nota fiscal para ambos os itens não é viável. Cada imposto possui legislação própria e deve ser recolhido de forma separada, conforme a natureza da operação.

R: Quando o equipamento de ultrassom é adquirido com software embarcado (ou seja, integrado ao próprio sistema da máquina), não é obrigatória a emissão de nota fiscal separada — salvo se houver determinação específica no edital ou se o software for licenciado como serviço destacado do bem principal.

De acordo com o entendimento adotado pela administração pública e respaldado pela jurisprudência e instruções tributárias, a distinção entre notas fiscais ocorre apenas quando há incidência tributária diferente sobre o hardware e o software. O hardware (equipamento físico) é tributado pelo ICMS, enquanto o software, quando vendido ou licenciado separadamente (não embarcado), está sujeito ao ISS.

Assim, quando o software está embarcado e é parte integrante e **indispensável** ao funcionamento do ultrassom, ele é considerado **componente do equipamento** — devendo constar na mesma nota fiscal, sob o mesmo CNPJ, e compondo o valor total do bem adquirido.

Diante do exposto, requer-se a rejeição do pedido de impugnação, para que o procedimento licitatório possa transcorrer regularmente, garantindo-se a continuidade do certame com a segurança jurídica necessária e em benefício do interesse público.

Sem mais, permanecemos disponíveis para maiores esclarecimentos.

IV.II – Das Considerações Finais

Neste sentido, verifica-se serem infundadas as razões da Impugnante, a respeito do objeto licitado por esta Administração e, o Edital não carece de qualquer alteração.

Diante do exposto, considerando que, dentre outros, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regem a elaboração do Instrumento Convocatório do presente Certame, informa-se que permanece inalterado o Edital no que se refere aos trechos impugnados.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões apresentadas pela Impugnante, no sentido de se retificar o presente Edital, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 434/2025.

VI – DA DECISÃO

Ante o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se **CONHECER A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA** pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, para no mérito **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

Marcio Haverroth
Pregoeiro - Portaria nº 459/2025 - SEI nº 26982447

De acordo,

Ricardo Mafra
Secretário da Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 17/10/2025, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2025, às 13:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/10/2025, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27198727** e o código CRC **B5C08774**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br